



CROSARA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Referências

Autos : 5367115-21.2025.8.09.0051
Natureza : Recuperação Judicial
Requerente : Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e
HRA Participações Ltda.

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no presente processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BARÃO**, formado pelas empresas 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; e 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de **evento nº 22** e a intimação recebida (**evento nº 27**), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Por meio da decisão do **evento nº 22**, publicada no DJe de 11.06.2025, esse d. juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial das sociedades empresárias 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; e 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91, todas integrantes do “**GRUPO BARÃO**”. Como consequência, dentre outras deliberações, esse juízo assim determinou:

5. Nomeio para a função de administrador judicial o escritório CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob a coordenação do advogado Dyogo Crosara, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, com endereço à Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, número de telefone (62) 3920-9900, e-mail: crosara@crosara.adv.br, para exercer o cargo de Administrador Judicial.

5.1 - INTIME-SE o representante legal, acima designado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

5.2 - Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a Administração Judicial apresente proposta detalhada do trabalho a ser

PÁGINA 2 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho no caso concreto, bem como a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento das devedoras, no grau de complexidade do trabalho e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial. A forma de pagamento e eventual autorização de parcelamento também deverão ser mencionados.

Assim, em estrito cumprimento a decisão referida, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS DO CARGO

Primeiramente, informa-se que esta banca de Administração Judicial aceitou a nomeação para o encargo lhe conferido, mediante a assinatura do Termo de Compromisso na data de 13.06.2025, conforme se infere do **evento nº 36 e 37**.

Esclarecemos, que já foram adotadas as providências para elaboração do relatório preliminar sobre a situação do grupo empresarial, consoante determinado no **item 6.4., 6.7. e 6.8.**, a ser apresentado no prazo estabelecido.

PÁGINA 3 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

No mesmo sentido, informamos que será providenciada a fiscalização da regularidade do processo (item 6.5.) e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas (item 5 e subitens) e protocolados os relatórios mensais (item 6.9., 6.10., 6.14. e 6.15.).

Comunicamos, para além do mais, que já foi criado e-mail (rjsuperbarao@crosara.adv.br) para fins de receber eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelos devedores.

Será, ainda, encaminhado o 1º Termo de Diligência às recuperandas, solicitando as informações e documentos preliminares necessários para o início da fiscalização.

2.2. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com relação à determinação para apresentação de proposta de honorários (item 5.2.), cumpre-nos tecer as considerações a seguir a respeito da Lei nº 11.101/2005, que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária, aplicável, portanto, a presente processo e que, assim, estabelece com relação aos honorários da Administração Judicial:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores

PÁGINA 4 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. [...]

E:

Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

Nesse norte, especificamente com relação à fixação dos honorários da Administração Judicial, a jurisprudência pátria, inclusive do e. Tribunal de Justiça do Estrado de Goiás, encontra-se consolidada da seguinte forma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 1. [...] porquanto o aludido valor deve ser arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração a capacidade de pagamento da empresa em recuperação, o trabalho a ser desenvolvido pelo administrador, e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, conf. dispõe o art. 24, § 1º, da

PÁGINA 5 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

Lei nº 11.101/2005. 2. e 3. [...]. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJGO, AI nº 5281788-82.2016.8.09.0000, Rel. Des(a). Olavo Junqueira de Andrade, 5ª Câmara Cível, DJe de 10/04/2017)

Bem como:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO SCUNDUM EVENTUS LITIS RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. 1. [...]. 2. Para fixar os honorários do Administrador Judicial, o art. 24, caput, da LRE determina que se leve em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. No § 1º, enfatiza que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. [...] Recurso conhecido e provido. Decisão reformada em parte.

(TJGO, AI nº 186079-08.2016.8.09.0000, Rel. Des(a). Itamar de Lima, 3ª Câmara Cível, DJe de 24/02/2017)

E:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FIXAÇÃO MANTIDA. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR. RESERVA DE QUARENTA POR CENTO PARA PAGAMENTO AO FINAL. POSSIBILIDADE. EXTENSÃO DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO

PÁGINA 6 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

LEGAL. 1. A remuneração do administrador judicial na recuperação judicial somente deve ser alterada quando não respeitados os requisitos previstos no caput do art. 24 da Lei nº 11.101/05, ou seja, levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, razoável a fixação da importância em 5% sobre o valor do passivo. **2.** [...]. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** (TJGO, AI nº 5330796-28.2016.8.09.0000, Rel. Des(a). Itamar de Lima, 3ª Câmara Cível, DJe de 26/03/2017)

Ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. [...] JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARCIALMENTE EXERCIDO NA FASE DO ART. 529 DO CPC. RECURSO DA PRIMEIRA EMPRESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NÃO CONHECIDO O RECURSO DA SEGUNDA EMPRESA. 1. a 3. [...] **4.** Para fixar os honorários do Administrador Judicial, o art. 24, caput, da LRE determina que se leve em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. No § 1º, enfatiza que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. [...] . **AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.**

(TJGO, AI nº 49394-28.2015.8.09.0000, Rel. Des(a). Orloff Neves Rocha, 1ª Câmara Cível, DJe de 15/06/2015)

PÁGINA 7 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040

(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

Como visto, tanto a lei de regência quanto a jurisprudência vigente, estabelecem que os parâmetros para fixação dos sobreditos honorários deverão obedecer a critérios objetivos, quais sejam: *i*) capacidade de pagamento do devedor, *ii*) grau de complexidade do trabalho e *iii*) valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Neste sentido, não há dúvidas quanto à capacidade e possibilidade das devedoras em arcar com o pagamento dos honorários devidos à Administração Judicial, nos limites estabelecidos em lei, pois, embora numa alegada crise econômica, conforme narrado na inicial, possui portentoso fluxo de caixa, reservas financeiras e faturamento mensal equilibrado, consoante se extrai das informações contábeis que instruíram o pedido.

A complexidade do trabalho no exercício da Administração Judicial deste processo se apresenta em grau considerado alto, na medida em que, conforme declarado, trata-se de um grupo econômico industrial composto de 02 empresas, sendo a 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.** e a 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com operações em diversos municípios do Estado de Goiás, tendo relações comerciais em todo mercado nacional.

Ademais, houve o pedido de emenda a inicial, para o deferimento da inclusão de **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA.** na referida Recuperação judicial.

PÁGINA 8 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

Ademais, o referido grupo foi fundado em 2017, portanto, com 08 (oito) anos de existência, com um acervo de 27 (vinte e sete) lojas em seu portfólio, distribuídas pelas regiões central, norte e leste do Estado de Goiás, e com um modelo de atuação no formato de *cluster*¹, e empregando 1.878 (mil oitocentos e setenta e oito) colaboradores ativos e diretos em sua folha de pagamento, chegando a faturar em média de R\$ 259.102,38 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dois reais e trinta e oito centavos) de venda por *check out* por mês, o que demanda uma complexidade de conhecimentos técnicos para compreensão do negócio em todas as suas áreas, para o correto e esperado acompanhamento e fiscalização.

Via de consequência, todo esse potencial comercial traz consigo a necessidade e exigência da atuação de uma Administração Judicial multidisciplinar, com qualificação técnica elevada e dedicação especial, para uma fiel averiguação da capacidade de soerguimento, notadamente em razão de sua importância para o mercado local e regional, com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tem-se em conta, também, que os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, neste porte, inclusive em paradigma com propostas e fixações em processos similares neste e em

¹ Os três *clusters* nos quais o Super Barão se segmenta, são os seguintes: (a) Atacarejo (com 07 Lojas); (b) Premium (com 06 Lojas) e (c) Supermercado (14 Lojas).





CROSARA

ADVOGADOS

outros Estados giram em torno da proximidade do teto estabelecido como limite na lei regente.

Diante das considerações acima, esta Administração Judicial, apresenta proposta de honorários para atuação neste feito, da seguinte forma, valores e condições:

- a) **Valor:** 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, conforme relação apresentada nos autos 5367115-21.2025.8.09.0051;
- b) **Forma de pagamento:** 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, com vencimento até todo dia 05 de cada mês, iniciando em agosto de 2026.
- c) **Caso sobrevenha sentença de encerramento da Recuperação Judicial:** nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005, antes do encerramento do prazo estabelecido na alínea *b*, as devedoras quitarão a totalidade do saldo de honorários, no prazo de 30 (trinta) dias da prolação do referido *decisum*.

O valor dos honorários propostos e homologado por esse juízo, com base no percentual acima, não sofrerá redução ou acréscimo em caso de alteração posterior da referida relação de credores, cujo parâmetro será utilizado apenas para fins do teto estabelecido no art. 24, § 1º², da Lei nº 11.101/2005, no momento de sua fixação, com base no valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial no pedido inicial.

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] § 1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.





CROSARA

ADVOGADOS

Não estão incluídos nos valores dos honorários acima propostos, o custeio de eventuais despesas com transporte, alimentação e hospedagem referente a necessidade de deslocamentos deste Administrador Judicial e sua equipe de trabalho para outras unidades do Estado ou da Federação, bem como a contratação de profissionais de qualquer área ou empresa especializadas para auxílio no curso do processo, os quais serão suportados pelas empresas requerentes, nos termos estabelecidos na decisão inicial de deferimento do processamento e no art. 22, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, segue abaixo tabela com os prazos e etapas da Recuperação Judicial, conforme disciplinado pela legislação regente, partindo da data do pedido recuperatório, datado de 13.05.2025, e da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial **09.06.2025**, servindo de organização tanto para justificar a atuação desta Administração Judicial quanto para planejamento e controle das próximas obrigações:

Etapa / Ato Processual	Fundamento	Prazo Legal	Marco Inicial	Data Estimada
Pedido de Recuperação Judicial	Art. 51	—	—	13/05/2025
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	Art. 52	—	—	09/06/2025
Nomeação do Administrador Judicial para assinar Termo de Compromisso	Art. 33	48 horas	Intimação (evento 27)	13/06/2025
Stay period	Art. 6º, <i>caput</i> e § 4º	180 dias	09/06/2025	06/12/2025
Publicação do edital com a 1ª relação de credores	Art. 52, §1º	—	09/06/2025	Ainda não publicado
Prazo para habilitação ou divergência de crédito	Art. 7º, § 1º	15 dias		Ainda não iniciado

PÁGINA 11 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
 (62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
 Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

Apresentação pela Administrador Judicial da 2ª Relação de Credores	Art. 7º, § 2º	45 dias		Ainda não iniciado
Impugnações de Crédito	Art. 8º	10 dias		Ainda não iniciado
Quadro-Geral de Credores	Art. 18	—	Após as decisões das Impugnações de Crédito	—
Apresentação do plano de recuperação pelas recuperandas	Art. 53	60 dias	09/06/2025	Até 08/08/2025
Oposições ao plano por credores	Art. 55	30 dias		Contado da apresentação
Realização da AGC para deliberar sobre o plano	Art. 56, caput	150 dias	09/06/2025	Até 06/11/2025
Homologação do plano aprovado em AGC	Art. 58	—	06/11/2025	Até 16/11/2025
Fiscalização do cumprimento do plano pelo juízo e pela AJ	Art. 61	2 anos	16/11/2025	Até 16/11/2027
Encerramento da RJ	Art. 63	2 anos	16/11/2025	Até 16/11/2027

A tabela permite, nesta senda, demonstrar que a atividade da Administração Judicial não se limita aos primeiros meses, mas se estende ao longo de todo o processo recuperacional, com intensa atuação até a realização do conclave de credores e posterior acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o encerramento do presente procedimento.

2.3. DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ressalta-se, ainda, que há a necessidade de contratação de auxiliares para plena e satisfatória atuação desta Administração Judicial, conforme já consta no **item 4.** da decisão de deferimento (**evento nº 22**).

PÁGINA 12 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



CROSARA

ADVOGADOS

Consoante constatado, o pedido de Recuperação Judicial veio arrolado da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira e, ainda, apresentação das demonstrações contábeis.

Ademais, as referidas análises se farão necessárias durante as etapas e fases posteriores ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; imobilizações; pagamentos de impostos e tributos; contas a pagar e receber, dentre outros).

Serão necessários, também, a emissão de laudos periciais sobre os pedidos de Habilitações Regulares e Retardatárias; Divergências de Créditos e Impugnações.

Nesse sentido, a atuação de um profissional qualificado e habilitado visa garantir e propiciar segurança a Administração Judicial no acompanhamento sobre a execução das obrigações propostas e apresentadas pelas devedoras aos credores, a ser observado nos 02 (dois) anos subsequentes à realização da Assembleia-Geral de Credores e após a concessão judicial.

Após a publicação do edital, virá a etapa de habilitações e divergências de créditos e, posteriormente, já se tem a fase de impugnações e habilitações tempestiva ou retardatárias, sendo que as primeiras já resultarão em centenas de registros contábeis que carecem de análise para formação da segunda lista de credores.

PÁGINA 13 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

Além disso, há obrigatoriedade legal de apresentação a esse d. juízo de relatórios mensais contendo informes circunstanciados das atividades e as prestações de contas (balancetes) das recuperandas. Daí, vislumbra-se, uma vez mais, a necessidade de laudos periciais visando bem fundamentar os relatos obrigatórios a ser emitido por esta Administração Judicial de modo completo, hábil e devidamente instruído de estudos contábeis, competentes, firmados por ente habilitado, tudo conforme determinação legal e, por demais, conferir segurança no gerenciamento dos trabalhos que, ao cabo, servirão como elementos essenciais e subsídios às decisões do d. magistrado.

Necessária tal medida, por conseguinte, no atendimento ao princípio da viabilidade da empresa, princípio este norteador da Lei nº 11.101/2005 e que estabelece que toda empresa em dificuldade econômico-financeira e quer se valer da benesse legal, deverá demonstrar a viabilidade da sua recuperação, sob pena de decretação de sua falência.

Além do acompanhamento contábil, o Auxiliar prestará apoio administrativo, técnico e operacional a esta Administração Judicial, por meio de análises, emissão de pareceres técnicos e participação nas reuniões de trabalho com os diversos setores (diretoria, administrativo, operacional, industrial, comercial, etc) de todas as empresas requerentes.

Para tanto, apresentará proposta de trabalho para formalização de contrato, a ser apresentada por empresa selecionada por esta Administração Judicial dentre aquelas especializadas que possuem experiência e *expertise* nesta área de atuação.

PÁGINA 14 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





CROSARA

ADVOGADOS

Todavia, requer a dilação do prazo para apresentação do assistente por 30 (trinta) dias, tendo em conta que esta Administração Judicial ainda está analisando com o especialista e se mostra necessária a análise da melhor proposta de trabalho.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial requer a:

- a) homologação da proposta dos honorários desta Administração Judicial, mediante sua fixação nos moldes dos valores, forma e condições acima;
- b) concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do assistente contábil que prestará apoio administrativo, técnico e operacional a esta Administração Judicial.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara Advogados Associados
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 15 DE 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49

